



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555.

Tel.: (84) 3232-7134/3232-7136 E-mail: [cgmp@mprn.mp.br](mailto:cgmp@mprn.mp.br)

EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA N.º 19.236/2018-CGMP

INTERESSADO: WENDELL BEETOVEN RIBEIRO AGRA

OBJETO: CONSULTA SOBRE A VIABILIDADE DE CONVERSÃO DE INQUÉRITO CIVIL EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, DE FORMA CONTINUADA, DE POLÍTICAS PÚBLICAS OU INSTITUIÇÕES.

## PARECER

Trata-se de Procedimento de Gestão Administrativa, instaurado após consulta do Bel. Wendell Beethoven Ribeiro Agra, no sentido de ser orientado acerca da viabilidade de conversão de Inquérito Civil instaurado na 19ª PmJ de Natal em Procedimento Administrativo, cujo objeto da investigação é "assegurar aos reclusos nas unidades prisionais localizadas em Natal o acesso à saúde".

Junta à sua consulta o Despacho proferido nos autos do IC nº 101.2015.000003, o qual traz um relato sobre o procedimento em curso, informando que foi instaurado após o desmembramento do Inquérito Civil nº 06.2012.00004039-3, que passou a tratar de assunto similar (Plano Operativo Estadual de Atenção Integral à Saúde da População Prisional) em relação às unidades prisionais do interior do Estado.

Informa que o objeto do Inquérito Civil é relativamente genérico, pois não foca um evento específico, mas sim a implementação de uma política pública de atenção à saúde das pessoas privadas de liberdade, que, por sua própria natureza, deve ser perene. Continua, afirmando que o objeto sofreu sensível mutação no decorrer da instrução do procedimento, que passou a focar a implementação, pelo Município de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555.

Tel.: (84) 3232-7134/3232-7136 E-mail: cgmp@mprn.mp.br

Natal, do Plano Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional – PNAISP, desenvolvido pelo Ministério da Saúde como uma das políticas do SUS.

Aduz, ainda, que especificamente em relação a atenção à saúde das pessoas presas na Cadeia Pública de Natal (denominado Presídio Provisório Prof. Raimundo Nonato Fernandes) já houve provimento judicial na Ação Civil Pública instaurada, que foi julgada parcialmente procedente e foi requerido o cumprimento de sentença.

Também informa que vários prédios onde funcionavam centros de detenção provisória na época da instauração do IC, hoje foram desativados pela Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania e os presos transferidos para cadeias públicas construídas em municípios do interior do Estado, o que esvaziou o objeto do IC, que deve se limitar às unidades ainda em funcionamento e não abrangidas pela decisão judicial acima referida.

Por considerar que o ajuizamento de ACP em face dos entes públicos responsáveis pela prestação da assistência à saúde das pessoas privadas de liberdade (Estado do RN e Município de Natal) não se apresenta como o melhor meio, nem o mais célere, para superação do problema acompanhado no IC em curso na Promotoria, em função da crise de efetividade da tutela coletiva na promoção de políticas públicas, avalia como melhor insistir, por enquanto, nos instrumentos extraprocessuais de solução de conflitos.

Ao final, analisando a Resolução 174/2017 do CNMP, o requerente questiona se para o objeto investigado/acompanhado no IC nº 101.2015.000003 o instrumento mais adequado não seria o Procedimento Administrativo, ao invés do Inquérito Civil, nos termos do art. 8º, inciso II, que visa “acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”.

Como diligência inicial, foram solicitadas informações à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público no sentido de questionar àquele Órgão da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555.

Tel.: (84) 3232-7134/3232-7136 E-mail: cgmp@mprn.mp.br

Administração Superior como tem sido o entendimento prevalente em relação à necessidade/possibilidade de conversão formal dos Inquéritos Cíveis em curso em Procedimentos Administrativos e remessa ao Conselho Superior, quando verificado pelo membro que a matéria do Inquérito Cível sob análise engloba uma das hipóteses do artigo 8º, da Resolução nº 174/2017-CNMP.

A resposta do Secretário Especial do CSMP foi juntada na fl.10.

Vieram os autos conclusos.

O cerne da presente consulta diz respeito à orientação ao membro consulente sobre a viabilidade de conversão de Inquérito Cível instaurado na Promotoria de Justiça em Procedimento Administrativo, cujo objeto da investigação é "assegurar aos reclusos nas unidades prisionais localizadas em Natal o acesso à saúde".

As informações prestadas pelo Conselho Superior do Ministério Público, através do Ofício nº 023/2018-CSMP, são no sentido de que:

"Não ocorreram deliberações específicas, no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) em relação à necessidade/possibilidade de conversão formal, pela Promotoria de Justiça de origem, de inquéritos cíveis em curso em procedimentos administrativos e remessa ao Órgão Colegiado, quando verificado pelo membro que a matéria englobe uma das hipóteses do artigo 8º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)."

Informou, ainda, que o CSMP na 9ª Sessão Ordinária, iniciada em 05/09/2017 e concluída em 19/09/2017, deliberou "*pela autoaplicabilidade da Resolução nº 174/2017-CSMP*" e, ato contínuo, por maioria, o Egrégio Órgão Colegiado deliberou "*pela aplicabilidade da referida resolução inclusive para os feitos já em curso perante o Conselho Superior do Ministério Público, independentemente da data da oferta da*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555.

Tel.: (84) 3232-7134/3232-7136 E-mail: cgmp@mprn.mp.br

*promoção de arquivamento em relação ao momento da publicação do aludido ato normativo".*

Disciplina a Resolução nº 174/2017-CNMP em relação ao Procedimento Administrativo que:

#### DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

**II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;**

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

**Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil. (negritos nossos)**

Portanto, vemos que a alternativa sugerida pelo Promotor consulente, de fato, é a que se mostra mais adequada ao caso apresentado, no sentido de que o Inquérito Civil instaurado em sua Promotoria, cujo objeto agora se destina ao acompanhamento, de forma continuada, de política pública, deve ser convertido em Procedimento Administrativo, face a autoaplicabilidade da Resolução nº 174/2017-CNMP.

Recomenda-se que, para tanto, seja feita a conversão através de Portaria, conforme o artigo 9º da Resolução em esboço, delimitando-se o objeto do Procedimento Administrativo e aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

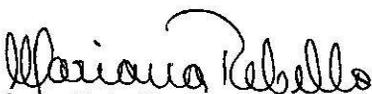
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555.

Tel.: (84) 3232-7134/3232-7136 E-mail: cgmp@mprn.mp.br

Diante do exposto, nos termos do art. 16, I, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, **OPINA** esta Promotora Corregedora, integrante da Assessoria Especial de que trata o art. 32, § 1º, II, da Lei Complementar Estadual n. 141/1996, respondendo à consulta formulada, **no sentido de que o Inquérito Civil em curso na Promotoria de Justiça cujo objeto se destine ao acompanhamento, de forma continuada, de política pública, deve ser convertido em Procedimento Administrativo, face a autoaplicabilidade da Resolução nº 174/2017-CNMP, RECOMENDANDO-SE** que, para tanto, seja feita a conversão através de Portaria, conforme artigo 9º da Resolução em espeque, delimitando-se o objeto do Procedimento Administrativo e aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.

É o parecer que ora submeto à apreciação superior da Corregedoria-Geral Adjunta do Ministério Público do Rio Grande do Norte.

Natal, 10 de julho de 2018.

  
Mariana Rebello Cunha Melo de Sá

Promotora Corregedora IV



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

---

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA N.º 19.236/2018-CGMP

INTERESSADO: WENDELL BEETOVEN RIBEIRO AGRA

OBJETO: CONSULTA SOBRE A VIABILIDADE DE CONVERSÃO DE INQUÉRITO CIVIL EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, DE FORMA CONTINUADA, DE POLÍTICAS PÚBLICAS OU INSTITUIÇÕES.

**DECISÃO**

**Aprovo e adoto** o Parecer lavrado pela Promotora Corregedora Mariana Rebello Cunha Melo de Sá como razão de decidir, razão pela qual **determino o ARQUIVAMENTO** dos autos, com a resposta à Consulta formulada.

**Dê-se ciência** da decisão ao Promotor de Justiça Wendell Beethoven Ribeiro Agra, encaminhando-lhe, por e-mail funcional, cópia do Parecer e desta Decisão.

**Efetue-se** a baixa deste procedimento nos registros respectivos.

Em seguida, **remetam** os autos ao arquivo.

Natal, 10 de julho de 2018

**Sayonara Café de Melo**

Corregedora-Geral Adjunta do MPRN